



INFORMAÇÃO N.º /2022 / (DIADS)

ASSUNTO: Proposta de aplicação de penalidade contratual à Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A.

De acordo com o caderno de encargos do contrato n.º 261/2022, em execução com a Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. no seguimento da decisão de adjudicação por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 17/08/2021, relativa ao procedimento por CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2017/DIAP – Aquisição dos serviços de recolha e transporte a destino final adequado de resíduos urbanos (RU), resíduos de construção e demolição (RCD), da responsabilidade do Município, e dos serviços de limpeza urbana no Concelho de Leiria, e subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por deliberação da Câmara Municipal de Leiria em 14/09/2021, o adjudicatário iniciou os serviços em março de 2022, e tem de assegurar a lavagem de pontes nos termos do caderno de encargos, abaixo explanados.

Nos termos do número 5 da cláusula 12.ª da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos, incumbe ao adjudicatário assegurar que é "efetuada lavagem manual a alta pressão de todas as pontes/passadiços sobre o Rio Lis, no troço urbano da Cidade de Leiria, conforme Anexo-Mapa VI, com frequência trimestral."(...).

No caso concreto, sendo a frequência de intervenção contratual deste serviço pelo operador Ecoambiente trimestral, e assumindo que o mesmo não foi assegurado conforme evidencia o teor dos relatórios mensais elaborados pelo próprio prestador dos serviços dedicados à matéria e relativos aos meses de abril a junho, considera-se que os factos constituem evidência de **falha contratual**, conjuntura passível de tratamento para eventual aplicação de penalidade pelo Município de Leiria à Ecoambiente – Serviços e Meio Ambiente, S.A. nos termos do caderno de encargos e do contrato em vigor.

Pelo exposto, propõe-se que seja acionada a penalidade contratual prevista na alínea f) do nº1 da cláusula 11ª (Penalidades Contratuais) da Parte I (Cláusulas Jurídicas) do Caderno de Encargos, que se transcreve:

Pelo incumprimento da execução dos serviços de varredura e lavagem de acordo com a cláusula 11.ª, n.os 2 e 5, alínea f) e cláusula 12.ª, n.º5, da parte II do CE, o cálculo da penalidade a aplicar obedece à fórmula **P = Fk.Ff.2Pk** em que:

- **P** corresponde ao valor da penalidade;
- **Fk** ao número de km em falta;
- **Ff** à frequência definida para os serviços, de acordo com as respetivas cláusulas;
- **Pk** ao preço unitário por quilómetro em vigor à data.

Assim, e considerando que a quantidade anual prevista é de 3,72Km, os quilómetros de serviço não executados no período em análise foram 0,93, o valor da penalidade a aplicar será de €231,40, de acordo com o cálculo seguinte:

Cálculo penalidade falha de lavagem de pontes

fórmula CE

P = Fk.Ff.2Pk

	0,93	Fk - número de km em falta
	4,0	Ff - frequência definida para os serviços
	31,102	Pk - preço unitário por quilómetro em vigor à data
Penalidade:	€231,40	

Face ao exposto, existindo evidências do incumprimento do disposto no número 5 da cláusula 12.ª da Parte II (Cláusulas Técnicas) do caderno de encargos, propõe-se que o assunto seja remetido ao Senhor Vereador com funções em matéria de limpeza pública e resíduos sólidos urbanos, Dr. Luís Lopes, no âmbito da função que lhe está atribuída na área da limpeza pública e resíduos sólidos urbanos conforme ponto 1 e pelas competências delegadas nos pontos 2.1. e 2.2. do despacho n.º 65/2022, de 15/6 publicitado através do edital n.º 100/2022, de 15/6, no sentido de proferir decisão para se apresentar proposta de projeto de decisão em sede de reunião de Câmara no sentido de:

- Notificar a entidade Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., para que proceda ao **pagamento da penalidade contratual**, prevista na alínea f) do nº1 da cláusula 11ª (Penalidades Contratuais) da Parte I (Cláusulas Jurídicas) do caderno de encargos, no caso, no valor de **€231,40**;
- Conceder à Ecoambiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A. o prazo de 10 (dez) dias úteis para, **querendo, se pronunciar**, conforme estabelecido nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua versão atualizada, exercendo o seu direito de **audiência prévia** sobre este projeto de decisão.

À consideração superior.